

do da prática de um crime de abuso de confiança, artigos 30.º, n.º 2, 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea b), do mesmo diploma, praticado em 17 de Junho de 1999 e 2 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 9712/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/01.8GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Gomes de Abreu Palrinhas, filho de Manuel dos Santos Palrinhas e de Maria da Conceição Simplício de Abreu, natural de Moimenta da Beira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Junho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2429801, com domicílio no Vale da Parra, Torre da Morena, 25, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 9713/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/99.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Elá Baldé, filho de Sunto Baldé e de Gida Baldé, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 11 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16171383, com domicílio na Cerro da Alagoa, Apartado 2321, Fontainhas, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 9714/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado n.º 640/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Jorge Mártires Rocha, filho de Marcos da Conceição Rocha e de Maria Noémia Lúcia dos Mártires Rocha, natural de Canadá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13073175, com domicílio no Bloco Alegria, 16, 2.º, 8150 São Brás de Alportel, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 3 e artigo 202.º, alínea c),

ambos do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2000, por despacho de 11 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 9715/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 333/02.1TBLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Alcobia Condinho, filho de Artur Parreira Condinho e de Maria Isabel dos Santos Alcobia Condinho, natural de São Brás de Alportel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10594059, com domicílio na Rua Padre António Vieira, 50, 1.º, direito, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas b) e j), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2000 e 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 9716/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/02.0TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José Filipe, filho de Carlos José Filipe e de Conceição José Filipe, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Fevereiro de 1965, solteiro, com domicílio na Rua António Costa Mesquita, 3-3.º, direito, Lousã, 3200 Lousã, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 9717/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1362/03.3TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Oliveira Quintaneiro, filho de Manuel António Oliveira Quintaneiro e de Maria Ferreira de Oliveira, natural de Oliveira do Bairro, Troviscal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8800881, com domicílio na Travessa de São João, Bloco 21, rés-do-chão, direito, 3830 Gafanha da Nazaré, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código

Penal, praticado em 15 de Março de 1999 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 9718/2005 — AP. — O Dr. Filipe M. Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 275/03.3GAMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Elio Francisco Ramos, filho de Luciano da Silva Ramos e de Adélia Pinto Francisco Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1975, solteiro, com a identificação fiscal n.º 206207778 e titular do bilhete de identidade n.º 11959190, com domicílio no Bairro da Bela Vista, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe M. Borges Delgado*. — O Oficial de Justiça, *António Luís Alves Morais*.

Aviso de contumácia n.º 9719/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/00.8TBMCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Augusto Pereira Sá, filho de José Augusto de Sá e de Amélia de Fátima Alves Pereira de Sá, nascido em 17 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11603503, com domicílio na Rua Santa Bárbara, 46, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º do Código Penal, praticado em 28 de Março de 1999, por despacho de 6 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido capturado.

6 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 9720/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 486/03.1GCMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Renei Gomes Silva, filho de Renato Gomes da Silva e de Leonor de Jesus Gomes, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Agosto de 1965, solteiro, com domicílio em Sobreiro, dentro de um contentor, Sobreiro, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (central, regional e local).

8 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 9721/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 950/03.2TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Albertino da Silva Ferreira, filho de Manuel António de Sousa Ferreira e de Palmira Vieira da Silva, natural de Barca, Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1954, divorciado, com a identificação fiscal n.º 149579284 e titular do bilhete de identidade n.º 8839697, com domicílio na Travessa da Cabreira, 338, Barca, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular exclusivo.

13 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.

Aviso de contumácia n.º 9722/2005 — AP. — A Dr.ª Maria José Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 374/99.4TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Gomes Campos, filho de José Ferreira de Campos e de Hermínia Gonçalves Gomes, nascido em 11 de Novembro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1925376, com domicílio na Rua São João Bosco, 145-3.º, esquerdo, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido acima identificado se ter apresentado em juízo.

14 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria José Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Marina Pinto*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 9723/2005 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1PYPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Teixeira Barbosa, filho de Zeferino Moreira Barbosa e de Maria da Glória Coelho Teixeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Janeiro de 1971, casado, com domicílio na Alameda Romualdo Carvalho, 102, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 16 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes